

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 21  
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E CUBA  
AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO TRA-  
TADO DE MONTEVIDEU 1980

Segundo Protocolo Adicional

ALADI/AAP/A25TM/21.2  
9 de novembro de 1994

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVEM EM:

Artigo 19.- Modificar o parágrafo terceiro do artigo 24 do Acordo de Alcance Parcial suscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, fixando como data final para vigência das preferências negociadas o dia 30 de junho de 1995.

Artigo 29.- Negociar, até 15 de junho de 1995, um acordo de alcance parcial ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 entre o MERCOSUL e Cuba, com base no patrimônio histórico.

Artigo 39.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1995.

W

//

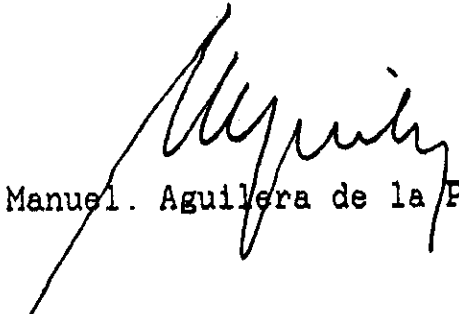
A Secretaria-Geral da Associação, será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República de Cuba:

  
Manuel Aguilera de la Paz

-----